(Norma revogada totalmente pela Lei nº 11.239, de 29 de março de 2021)

LEI Nº 11.038, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

~~Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, incluindo o Festival de Inverno de Guaçui no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo.~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**~~
~~Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:~~

> ~~"Festival de Inverno de Guaçui, no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, na semana do feriado de Corpus Christi."~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de setembro~~ de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18.09.2019.